
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 7.361, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

Dispõe sobre a concessão de Pensão Especial em favor de MARIA LAIS GODINHO MARTINS e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida Pensão Especial em favor da Sra. MARIA LAIS GODINHO MARTINS, viúva do ex-escritor MAX MARTINS, considerando os relevantes serviços prestados ao Estado do Pará, bem como o fato da referida viúva não possuir fonte de renda, por depender economicamente do falecido.

Art. 2º A Pensão Especial de que trata o art. 1º desta Lei é no valor de R\$ 1.395,00 (mil trezentos e noventa e cinco reais).

Art. 3º O índice de reajuste da Pensão ora concedida, será o mesmo aplicado aos servidores públicos civis estaduais.

Art. 4º As despesas decorrentes do pagamento da Pensão ora outorgada correrão por conta dos recursos financeiros do Estado.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 23 de dezembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA
Governadora do Estado

DOE Nº 31.575, de 29/12/2009.

ESTADO DO PARÁ

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ